



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2017

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) ASSOCIAÇÃO ANO 53 MANTENEDOR(A) DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA DE CASTRO COSTA E JANUÁRIO I E MARIA HELENA DE CASTRO COSTA E JANUÁRIO II.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2-SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº 289.485.918-00 e RG nº 30.421.133-3 SSP/SP e de outro lado o(a) Associação Ano 53, mantenedor(a) dos Centros de Educação Infantil Maria Helena de Castro Costa e Januário I e Maria Helena de Castro Costa e Januário II pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Av. dos Garis, 450, inscrita no CNPJ sob o nº 80.507.361/0001-68, neste ato representado por seu (sua) Representante Legal, Cláudio Eduardo Pereira Lima, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Alterar os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

4. 1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 1.010.811,71 (um milhão, dez mil oitocentos e onze reais e setenta e um centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
4. 2 O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral)** será de **R\$ 615,23**, nas turmas de **C2 e C3 (período integral)** será de **R\$ 416,50** e às crianças matriculadas nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de **R\$ 186,53**.
4. 3 Para as organizações da sociedade civil que possuem, no total de

atendimento, **número menor ou igual a 80 alunos** matriculados será acrescido 5% (cinco por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 645,98**, nas turmas de **C2 e C3 (período integral) será de R\$ 437,32** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de **P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 195,86**.

4. **4 As OSCs que mantêm centros de educação infantil localizados na zona rural do município de Londrina - PR** receberão um valor agregado na proporção de 15 % (quinze por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 707,51**, nas turmas de **C2 e C3 (período integral) será de R\$ 478,97** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de **R\$ 214,51**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.365.0006.6.041, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 103/104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de alterar o valor per capita (crianças matriculadas e frequentando) repassado às instituições filantrópicas para o atendimento da educação infantil devido ao reajuste de valor anual. A possível alteração da meta de atendimento da instituição de educação infantil poderá ocorrer em razão da demanda manifesta, da capacidade de atendimento do CEI, que deverá estar em consonância com as deliberações nº 002/2016 e nº 003/2016 do Conselho Municipal de Educação de Londrina e, por fim, do interesse público em atender a crescente demanda por vagas das crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matriculadas na educação infantil no município de Londrina. Importante destacar que é dever do município assegurar o atendimento das crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matriculadas na educação infantil no município de Londrina, conforme previsto nos dispositivos legais, nos quais destacamos a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 e Art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Administrativo - PGM nº 3411/2020 - PGM
(doc. 4769622)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº
19.022.080027/2020-08.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Eduardo Pereira Lima, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 01/07/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Diretor(a) Financeiro**, em 01/07/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 02/07/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 08/07/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5834401** e o código CRC **AE81E3C0**.